



Proc. n.º 242/2005

**LEI N.º 3.776, de
1º de março de 2005**

Autoriza a celebração de Convênio da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ com a FUNDAÇÃO DE APOIO à UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

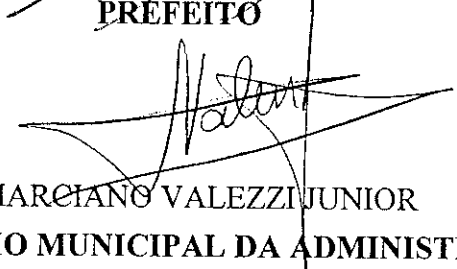
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, visando estabelecer um Programa de Cooperação e Intercâmbio Científico e Tecnológico, para a implementação de um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano no Município.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior deverá obedecer as cláusulas e condições constantes do documento juntado e integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de março de 2005.


ANTONIO GILBERTO FÍLIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
E A FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -
FUSP, VISANDO ESTABELECEER
UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO.**

A Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, com sede à Praça Homero Ottoni, nº. 75, Centro, 12501-040, na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - **FUSP**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a apoiar as atividades da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, estabelecida à Avenida Afrânio Peixoto, 14, Butantã, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68214.830/0001-27, doravante denominada FUSP, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo ANTONIO MARCOS AGIURRA MASSOLA, têm entre si, justo e convencionado, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido por toda legislação aplicável, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA 1ª - OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa estabelecer um Programa de Cooperação e Intercâmbio Científico e Tecnológico entre a PREFEITURA e a FUSP, e será realizado por intermédio de trabalhos de interesse comum entre as PARTES CONVENIENTES, visando o desenvolvimento conjunto de produtos de interesse científico e tecnológico, especialmente a consultoria para revisão e elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano à luz do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001, Plano de Gestão Municipal - 2005 | 2008, Plano Pluri Anual - 2006 | 2009, Lei de Uso e Ocupação do Solo; ao estreitamento de relações produtivas PREFEITURA-Universidade, no que diz respeito à investigação e ao domínio de tecnologias de ponta de comum interesse; ao aperfeiçoamento da capacitação tecnológica das equipes da PREFEITURA, através da participação de técnicos da PREFEITURA em disciplinas de especialização em áreas de Urbanismo e Planejamento Urbano, desde que ofertadas em projetos geridos pela Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP. Cada trabalho será descrito em Ordem de Execução específica, conforme Plano de Trabalho, relativo a este Termo de Cooperação.

CLAUSULA 2ª - NATUREZA DOS TRABALHOS

2.1. Os trabalhos relacionados com a execução deste Termo de Cooperação poderão ser executados exclusivamente pela FUSP, ou em conjunto pela PREFEITURA e FUSP, mediante a elaboração de Plano de Trabalho previamente ajustadas, onde constem todas as diretrizes referentes aos trabalhos, que assinadas pelas PARTES CONVENIENTES, ficarão fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

2.1.1. Os trabalhos referentes ao item 2.1. desta cláusula poderão ser classificados em:

- a) Orientação em estudos e/ou Assessoramento Técnico;
- b) Orientação em projetos de Pesquisa;
- c) Orientação em projetos de Desenvolvimento;
- d) Apoio Tecnológico e Científico
- e) Utilização de Instalações e Equipamentos, inclusive de Informática;
- f) Utilização de Recursos Humanos e de Infra-estrutura;
- g) Programas de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

CLAUSULA 3ª - PARTICIPAÇÃO DA FUSP

3.1. A **FUSP** oferece, para execução dos trabalhos que se originarem deste Termo de Cooperação, o seguinte:

- a) As instalações e infra-estrutura da FUSP;
- b) O pessoal docente, de pesquisa e técnico, indicados pela FUSP, bem como a colaboração de mestrandos, doutorandos e consultores, indicados pela FUSP, quando tal se fizer necessário;

3.2. Em contrapartida, a FUSP espera obter os seguintes benefícios:

- a) Aprofundamento científico-tecnológico do pessoal docente, de pesquisa e técnicos da FUSP, em temas de projetos na área da PREFEITURA;
- b) Conseqüente disponibilização a mestrandos e doutorandos de tópicos para investigação, sintonizados com o estado-da-arte da tecnologia e com necessidades reais da indústria.

CLAUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

4.1. A **PREFEITURA** cooperará na execução dos trabalhos que vierem a ser executados, conforme a seguir:

- a) Fornecimento dos recursos financeiros necessários para a execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Segunda;
- b) Fornecimento de informações, de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, quando necessário, as condições de sigilo;
- c) Fornecimento de pessoal técnico, administrativo e de suporte, necessário à execução conjunta dos trabalhos oriundos dos Planos de Trabalhos.

4.2. Em contrapartida, a **PREFEITURA** espera os seguintes benefícios:

- a) O auxílio de profissionais de elevado nível de formação e experiência, externos aos seus quadros;
- b) O acesso ao potencial de serviços de apoio e consultoria que a FUSP possa a agilizar;
- c) O aprimoramento e maior capacitação do seu quadro técnico.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 4 (quatro) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES CONVENIENTES, através da emissão de Aditamento ao mesmo.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1. A rescisão do presente Termo de Cooperação poderá ser efetivada por qualquer das PARTES CONVENIENTES, mediante notificação feita por escrito com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando os compromissos assumidos com terceiros.

6.1.1. No caso de rescisão, havendo trabalhos ainda em execução, as PARTES CONVENIENTES convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção.

6.1.2. Em caso de rescisão, havendo trabalho a ser concluído, este será regido por uma Ordem de Conclusão de Trabalho específica lavrada à época, com termos próprios que dependerão diretamente da natureza do referido trabalho.

6.1.3. Ocorrendo a rescisão, as PARTES CONVENIENTES convencionarão os casos de reincorporação de bens e equipamentos eventualmente cedidos em comodato.

CLÁUSULA 7ª - GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A **PREFEITURA** e a **FUSP** designarão seus representantes aos quais serão deferidos poderes para gestão deste Termo de Cooperação, através de correspondência entre as PARTES CONVENIENTES.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

8.1. Gerenciar todas as atividades financeiras e técnicas, objeto deste Termo de Cooperação, através do Plano de Trabalho.

8.2. Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos em conformidade com o estabelecido pelo Plano de Trabalho.

8.3. Colocar à disposição os recursos financeiros e técnicos de acordo com os respectivos orçamentos e cronogramas de desembolso e trabalho, estabelecidos em cada Plano de Trabalho.

8.4. Proceder a análise dos relatórios de atividades correspondentes a cada Plano de Trabalho.

8.5. Acompanhar as atividades desenvolvidas de acordo com o que estabelece cada Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA 9ª - ORDENS DE EXECUÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Para cada trabalho de que trata a Cláusula Segunda, será formalizada uma Ordem de Execução ao presente Termo de Cooperação, ajustado entre a **PREFEITURA** e a **FUSP**, em um **PLANO DE TRABALHO** contendo, pelo menos, os seguintes itens:

- a) Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das PARTES CONVENIENTES;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros,
- e) Cronograma de desembolso;
- f) Prazos e ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;
- g) Indicação do coordenador do trabalho, ou dos coordenadores conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;
- h) Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- i) Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos a disposição das PARTES CONVENIENTES, para a execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- j) Outros pormenores que se fizerem necessários, para a perfeita execução do trabalho descrito.

CLÁUSULA 10ª - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A **PREFEITURA** alocará para o desenvolvimento dos objetos deste TERMO, recursos financeiros e humanos definidos e aprovados nas respectivas Ordens de Execução, conforme Plano de Trabalho, relativo a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA ONZE - SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS DE PROPRIEDADES

11.1. Cabe à **FUSP** e à **PREFEITURA**, guardar sigilo das informações de propriedade das PARTES CONVENIENTES postas à disposição para a execução dos trabalhos, ressalvadas as disposições do inciso XXXIII, art.5º, da Constituição Federal.

11.1.1. Os conhecimentos adquiridos no decurso dos trabalhos, bem como, os resultados oriundos de experiências e/ou de pesquisa, poderão ser utilizados pela **FUSP** para fins de publicação, bem como em atividades de ensino e pesquisa da USP e FUSP. Eventuais restrições e publicações serão estabelecidas explicitamente nas respectivas Ordens de Execução.

11.1.2. Publicações técnico-científicas porventura resultantes de trabalhos

efetuados sob este Termo de Cooperação, mencionarão, explicitamente, a participação da **PREFEITURA** como entidade de apoio e/ou co-participadora dependendo do trabalho ter sido executado em conjunto ou não.

11.1.3. Os direitos de propriedade de patentes, protótipos, equipamentos, programas de computador e demais resultados dos trabalhos, serão estabelecidos, explicitamente, nas correspondentes Ordens de Execução, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as PARTES CONVENIENTES assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2005.

ANTONIO MARCOS AGIURRA MASSOLA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo

ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNADES JÚNIOR
Prefeito do Município de Guaratinguetá

TESTEMUNHAS

nome
RG

nome
RG